



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.527

João Pessoa - Sexta-feira, 05 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 260/10. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, de responderem, cumulativamente, pela(s) Promotorias de Justiça adiante mencionadas.

PROMOTORES	CUMULAÇÃO	A PARTIR DE:
AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA	Promotoria de Araújo	01/03/10
BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA	Promotoria de Serraria	01/03/10
EDUARDO BARROS MAYER	Promotoria de Sumé	01/03/10
EDUARDO DE FREITAS TORRES	Curadoria de Ilaporanga	01/03/10
ERNANI LUCENA FILHO	2ª Promotoria de Bayeux	01/03/10
MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO	4ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	01/03/10
OTONI LIMA DE OLIVEIRA	Promotoria de Soledade	01/03/10

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 261/10. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
AMADEUS LOPES FERREIRA	2ª Promotoria de Família da Capital	01/03/10 a 05/03/10
VALDETE COSTA SILVA FIGUEIREDO	1ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	01/03/10 a 30/03/10
NORMA MAIA PEIXOTO	3ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	01/03/10 a 30/03/10
DARCY LEITE CIRAULO	4ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	01/03/10 a 07/03/10
FABIANA MARIA LOBO DA SILVA	7ª Promotoria da Fazenda Pública da Capital	01/03/10 a 30/03/10
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO	7ª Promotoria Criminal da Capital	22/03/10 a 31/03/10
SEVERINO COELHO VIANA	3ª Promotoria de Bayeux	01/03/10 a 30/03/10
MIRIA EDUIRA CHAVES LEITE	Curadoria de Bayeux	01/03/10 a 30/03/10
RENATA CARVALHO DA LUZ	Curadoria de Bayeux	08/03/10 a 30/03/10
WILDES SARAVIA GOMES FILHO	3ª Promotoria de Cabedelo	08/03/10 a 06/04/10
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	Promotoria do Juizado Especial de Santa Rita	01/03/10 a 30/03/10
JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI	2ª Promotoria de Ilaporanga	01/03/10 a 30/03/10
ALCIDES LEITE AMORIM	1ª Promotoria de Monteiro	01/03/10 a 30/03/10
CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA	Promotoria do Juizado Especial de São	01/03/10 a 30/03/10

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 262/10. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas disciplinadas pela Portaria nº 063/2010, **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
SAMARK LEITE PONTES	4ª Promotoria de Família da Capital	28/03/10 a 30/03/10
ROSEANE COSTA PINTO LOPES	1ª Promotoria de Família da Capital	01/03/10 a 31/03/10
VICTOR MANOEL MAGALHAES GRANADEIRO RIO	2ª Promotoria Criminal da Capital	01/03/10 a 30/03/10
ANA RAQUEL DE BRITO LIRA BELTRÃO	2ª Promotoria Criminal da Capital	01/03/10 a 05/03/10
EDJACIR LUNA DA SILVA	Promotoria do 2º Tribunal do Juri da Capital	01/03/10 a 30/03/10
JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES	4ª Curadoria da Infância e Juventude da Capital	01/03/10 a 14/03/10
ANTÔNIO HORTENSO ROCHA NETO	2ª Promotoria de Bayeux	01/03/10 a 07/03/10
MICHELLE FERNANDES VIEIRA	2ª Promotoria de Itabaiana	29/03/10 a 30/03/10
HENRIQUE CANDIDO RIBEIRO DE MORAES	Promotoria de Arara	28/03/10 a 30/03/10
ABRAÃO FLACIO DE CARVALHO DUARTE	Promotoria de Araújo	01/03/10 a 07/03/10
SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRAP	Promotoria de Araújo	28/03/10 a 30/03/10

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 263/10. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas disciplinadas pela Portaria nº 063/2010, e ainda do disposto no art. 1º, § 2º da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público e por fim o contido na Portaria nº 099/10, **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.

PROMOTORES	CUMULAR COM:	PERÍODO
CLARK DE SOUZA BENJAMIM	Promotoria do 1º Juizado Especial de Patos	03/03/10 a 31/03/10
CLARK DE SOUZA BENJAMIM	Promotoria do 2º Juizado Especial de Patos	03/03/10 a 31/03/10
JULIANA LIMA SALMITO	Promotoria de Pítipuba	01/03/10 a 30/03/10
SANDREMARY VIEIRA MELO AGRAP	Promotoria de Serraria	01/03/10 a 07/03/10
ONÉSSIMO CÉSAR GOMES DA SILVA CRUZ	Promotoria de Serraria	08/03/10 a 30/06/10
BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA	Promotoria de Soledade	01/03/10 a 30/06/10
JOSE BEZERRA DINIZ	Promotoria de Sumé	01/03/10 a 30/03/10

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 283/10. João Pessoa, 01 de março de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 02/03/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 284/10. João Pessoa, 01 de março de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACEDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para, no dia 02, 03 e 04 de março do corrente ano, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Família da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 285/10. João Pessoa, 01 de março de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar a Doutora ANA CAROLINE DE ALMEIDA MOREIRA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 286/10. João Pessoa, 01 de março de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais da Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, referentes ao 2º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/03/10 a 30/03/10, ficando as referidas férias para usufruto oportuno.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 287/10. João Pessoa, 01 de março de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** interromper, durante o período de 01/03/10 a 07/03/10, o gozo das férias individuais da Doutora DARCY LEITE CIRAULO, 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, referentes ao 2º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/03/10 a 30/03/10, ficando os dias restante para usufruto oportuno, tornando sem efeito a suspensão das mencionadas férias, determinadas pela Portaria nº 259/10, publicada no Diário da Justiça (2º Caderno), edição do dia 27 de fevereiro do corrente ano.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 288/10. João Pessoa-PB, 01 de março de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no TJ – SECJUDI-OFFÍCIO Nº 2035/10, **R E S O L V E** delegar atribuições a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSCANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, para funcionar na audiência de interrogatório do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 999.2009.000.262-0/001, a realizar-se dia 04 de março do corrente ano, às 14:00 horas, na Comarca de Campina Grande.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 289/10. João Pessoa, 01 de março de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 4599/09/PGJ, **R E S O L V E** designar SHIRLEY EMANUELLY MACIEL DE OLIVEIRA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/10 a 30/03/10, em virtude do afastamento da titular Sulamy de Sá Araújo, para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 290/2010. João Pessoa, 01 de março de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Ofício nº 158/2010/CGMP, **R E S O L V E** designar o Doutor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, para responder, pelo cargo de Promotor Corregedor do Ministério Público, durante o período de 08/03/10 a 06/04/10, em virtude do afastamento justificado do Dr. Ronaldo José Guerra.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 291/10. João Pessoa, 02 de março de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 227/10, que designou os Assessores Jurídicos, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de março de 2010, nos seguintes dias:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	ASSESSORES JURÍDICOS
06 e 07/03/10	- Virginia Navarro Fernandes Gonçalves
13 e 14/03/10	- Vanina Augusta Meira Barsil
DIAS ÚTEIS	
DIAS	ASSESSORES JURÍDICOS
05/03/10	- Virginia Navarro Fernandes Gonçalves
08/03/10 a 11/03/10	- Virginia Navarro Fernandes Gonçalves
12/03/10	-- Vanina Augusta Meira Barsil
15/03/10 a 18/03/10	- Vanina Augusta Meira Barsil

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 292/10. João Pessoa, 02 de março de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora PATRICIA MARIA DE SOUZA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora Distrital da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora Distrital da Capital, durante o período de 02/03/10 a 16/03/10, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 293/10. João Pessoa, 03 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boqueirão, a ser realizada no dia 09 de março do corrente ano.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 294/10. João Pessoa, 03 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para, em caráter excepcional, funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Pocinhos, a serem realizadas nos dias 24 e 25 de março do corrente ano.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 295/10. João Pessoa, 03 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, para, em caráter excepcional, funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Alagoa Nova, a serem realizadas nos dias 09, 15 e 30 de março do corrente ano.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 296/10. João Pessoa, 03 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, nos dias 04, 09, 16, 24 e 31 de março do corrente ano, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria Cível de Campina Grande, em virtude do afastamento justificado do Dr. Luciano de Almeida Maracajá.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 297/10. João Pessoa, 03 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Portaria nº 099/10, **R E S O L V E** designar o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, 1ª Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, ora exercen-

do suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, para responder, cumulativamente, auxiliando o 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 11/03/10 a 30/06/10.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 298/10. João Pessoa, 03 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 218/10, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de março de 2010, nos seguintes dias:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	ASSESSORES
13 e 14/03/10	- Maira Brito Marques
DIAS ÚTEIS	
DIAS	ASSESSORES
22/03/10	- Alexandre Vítorio Serafim Freire

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 299/10. João Pessoa, 03 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, para funcionar na Sessão do 2º Tribunal do Júri da Capital, a ser realizada dia 04 de março do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do Dr. Edjagir Luna da Silva.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 304/10. João Pessoa, 03 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 08/03/10, a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções auxiliando o 8º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, do encargo de responder, cumulativamente, como 16ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Capital.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 305/10. João Pessoa, 03 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções auxiliando o 8º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, para responder, cumulativamente, auxiliando o Promotor da Auditoria Militar da Capital, durante o período de 08/03/10 a 30/06/10.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 306/10. João Pessoa, 03 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, 1º Promotor Distrital da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, como 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, durante o período de 08/03/10 a 06/04/10, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 230/10-A João Pessoa, 19 de fevereiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para, conjuntamente com o Promotor de Justiça da Comarca de Teixeira, funcionar no Procedimento Administrativo nº 01/2010.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 26/01/2010 16:50

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0002626-30.1995.4.05.8200 JOSE PAULO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE PAULO ALVES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, c/c o art. 598, reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual para prosseguimento da execução dos honorários advocatícios e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte, tendo em vista que o valor exequendo foi pago voluntariamente pela CEF, em virtude de acordo administrativo. 7. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se o arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 8. Quanto ao pedido do(s) A(A) JOSÉ PAULO ALVES DA SILVA (fls. 365) de levantamento dos depósitos referentes à condenação principal, observo que a decisão exequenda (fls.89) apenas determinou fossem creditados nas contas do FGTS da(s) A(A). os percentuais referentes aos expurgos inflacionários requeridos na inicial; assim, o(s) próprio(s) A(A) deverá(ão) comprovar administrativamente junto à Caixa Econômica Federal a ocorrência de qualquer das condições impostas pela Lei n. 8.036/90, art. 20, para movimentação da conta vinculada do FGTS; aliás, não há oposição da R. CEF no tocante à liberação de tais valores, desde que comprovados os requisitos exigidos por lei. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição

2 - 0003355-51.1998.4.05.8200 MARIA VERONICA MATIAS DE MOURA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x MARIA VERONICA MATIAS DE MOURA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF informou (fls. 250/252) sobre a inviabilidade de elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, e, conseqüentemente, do cumprimento da obrigação de fazer, em virtude de não haver identificado/localizado, em sua base de dados, conta vinculada sob a titularidade do A. JOÃO RIBEIRO GOMES, último remanescente no feito. 3. Em face da informação da R., foi determinado (fls. 257) a intimação pessoal do A. para que comprovasse a titularidade de conta vinculada ao FGTS nos períodos de incidência dos Planos reconhecidos no julgado, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com a hipótese de inexigibilidade da obrigação objeto deste feito, por inexistência de conta/saldo a ser corrigido. 4. Noticiado, através da certidão do Oficial de Justiça (fls. 259-v), o falecimento do referido A. remanescente. 5. O prazo concedido à sua advogada para manifestação sobre a referida informação transcorreu em branco. 6. Autos conclusos (fls. 266). Relatados, DECIDO. 7. Existe notícia (fls. 259-v) nos autos acerca do falecimento do autor JOÃO RIBEIRO GOMES, último remanescente no feito; todavia não houve requerimento de habilitação de eventuais sucessores processuais, tampouco foi juntada cópia de certidão de óbito do referido autor, apesar da intimação do(a) seu(a) advogado(s). 8. No caso, o A. ou seu(s) sucessor(es), se fosse o caso, deveria(m) ter instruído os autos com os dados necessários à efetivação do julgado, especificamente os documentos que demonstrassem a titularidade de conta vinculada no período de incidência dos percentuais reconhecidos no julgado. 9. Desta forma, em face do desatendimento à decisão (fls. 257) e da inércia na movimentação do processo, impõe-se reconhecer o desinteresse do A. JOÃO RIBEIRO GOMES, último remanescente no feito, ou do(s) seu(s) eventual(is) sucessor(es) no prosseguimento do feito. 10. Por esse motivo, o feito deve ser arquivado, ficando resguardado o direito do A. ou, se for o caso, dos seus eventuais herdeiros, que estiverem devidamente habilitados, de requerer(em) desarquivamento, mediante prova da existência de conta vinculada sob a titularidade de JOÃO RIBEIRO GOMES, enquanto não prescrito o direito à execução. 11. Isto posto, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

3 - 0000329-74.2000.4.05.8200 SANDRA HELENA LEITE DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de SANDRA HELENA LEITE DE ARAUJO, e face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 9. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0006623-64.2008.4.05.8200 MARIA DAS DORES DANTAS DIAS (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho os pedidos formulados por MARIA DAS DORES DANTAS DIAS contra a UNIÃO para declarar a inexigibilidade do imposto de renda incidente sobre valores recebidos por seu ex-marido FRANCISCO DE ASSIS DIAS (CPF 006.013.494-15), a contar de outubro/1996, quando foi cometido de doença grave relacionada no Dec. nº 3000/1999, art. 39, XXXIII (fls. 19), ficando a A. autorizada a efetuar a repetição tributária, na proporção especificada no formal de partilha (fls. 20/21), extraído da ação de inventário nº 200.2004.057.470-5, referente às parcelas pagas indevidamente pelo de cujus a título de IRPF a partir de outubro/1996, até a ocorrência do óbito do contribuinte, em outubro/2004, ressaltando o montante restituído administrativamente sob o mesmo título, devendo os valores ser corrigidos pela taxa SELIC, índice esse que abrange juros e correção monetária. 20. Honorários advocatícios, pelo(a) R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 21. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do CPC, art. 475, I.

5 - 0007138-02.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA - STINCONDE/PB contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 23. Honorários advocatícios, pelo A., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 24. Custas ex lege.

6 - 0000165-94.2009.4.05.8200 LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 11. Custas ex lege. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

7 - 0000660-41.2009.4.05.8200 ANGELA MARIA DE LACERDA FORMIGA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 28.01.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. ANGELA MARIA DE LACERDA FORMIGA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/03/1983 (fls. 26). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

8 - 0001350-70.2009.4.05.8200 ANTONIO GONCALVES RAMOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 11. Custas ex lege. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

9 - 0001975-07.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO ARAUJO PORCINO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 11. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 12. Custas ex lege. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

10 - 0004380-16.2009.4.05.8200 MARIA DE FATIMA ALVES DE ASSIS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 21.05.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. MARIA DE FÁTIMA ALVES DE ASSIS, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/11/1989 (fls. 26). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 26/01/2010 16:50

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

11 - 0002714-14.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA VITAL E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010107-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 0008186-59.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ... 08.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 22.360,14 (vinte e dois mil trezentos e sessenta reais e catorze centavos), remissivos a maio de 2009, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos trazidos pelo embargante de fls. 57. 09.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. 10.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 11.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos trazidos pelo embargante de fls. 57 para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n.º 97.0001726-5, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0001030-11.1995.4.05.8200 JOSE ALMEIDA DE AGUIAR (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x JOSE ALMEIDA DE AGUIAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 12.- Ante o exposto: a) Com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSÉ ALMEIDA DE AGUIAR e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. b) Indefero o pedido formulado pelo patrono do autor (fls. 356/360) referente à execução dos honorários advocatícios, conforme considerações anteriores. 13.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 14.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

14 - 0002534-47.1998.4.05.8200 MIGUEL LIMA DE BRITO E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, MARIA DE FATIMA DA CRUZ MIRANDA) x CARLOS BASTOS DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11.-Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistência do título judicial em relação ao autor EISUKE IGARASHI, último remanescente no feito, declarando extinto o presente feito. 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

15 - 0000746-61.1999.4.05.8200 JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistência do título judicial em relação a JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, declarando extinto o presente feito. 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

16 - 0001672-08.2000.4.05.8200 FRANCISCO JOSE DA COSTA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... 12.- Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer em favor de JOSÉ LUIZ DE BARROS, GILBERTO JOSÉ ANTONIO, JOSÉ CARLOS MAIA VIEGAS, LUIZ FERNANDES DE SOUZA, MANOEL PAULINO SOARES, FRANCISCO JOSÉ DA COSTA NASCIMENTO, JOSÉ MARIA DOS SANTOS, JOSÉ CASSIANO DE CARVALHO NETO, EDVALDO ALVES DA COSTA e RENATO FRANCISCO COSTA. 13.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 14.- Determino o arquivamento do feito em relação ao credor REGINALDO HENRIQUE DA SILVA em face da desídia da mesma, podendo a referida parte requerer o seu desarquivamento mediante prova da titularidade de conta vinculada, enquanto não prescrito o direito à execução. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

17 - 0001680-82.2000.4.05.8200 CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

18 - 0001832-28.2003.4.05.8200 DIVA FARIAS CAIANA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

19 - 0002842-68.2007.4.05.8200 EDUARDO DANTAS DA NOBREGA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de EDUARDO DANTAS DA NÓBREGA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0001548-88.2001.4.05.8200 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x RAIMUNDO VALDERY MOREIRA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...11.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, último remanescente no feito e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 12.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 13.- Recebo a impugnação apresentada pela ré CEF (fls. 240/242) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 14.- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 15.- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 342). 16.- O feito prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios (itens 13/15-supra).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0013627-94.2004.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE FRANÇA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x HONELIO LUIZ DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 12.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

22 - 0001464-14.2006.4.05.8200 ROSELENE FREITAS BARROS E OUTROS (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MANGALHÃES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SERGIO RODRIGUE PIMENTEL DE CASTRO PINTO). ... 08.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, porém NEGÓ-LHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. 09.- Secretária, dê prosseguimento normal ao feito.

23 - 0006776-68.2006.4.05.8200 JOSEFA EMILIA DA COSTA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Em face do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, por carência de ação decorrente de falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. 20.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 21.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 22.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

24 - 0004977-53.2007.4.05.8200 ESPOLIO DE GUIOMAR COSTA COLAÇO (Adv. BRUNO AIRES COLAÇO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 49.- Em face do exposto julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 50.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 51.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

25 - 0000699-72.2008.4.05.8200 ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 23.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido entre cada um dos autores, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50. 24.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 25.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquite-se.

26 - 0000729-10.2008.4.05.8200 CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. DANIEL ARRUDA DE FARIAS, URBANO VITALINO DE MELO NETO, AMANDA VIEIRA CARVALHO, BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS, RODRIGO MENEZES DANTAS, VICTOR FIGUEIREDO GONDIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 21.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DETERMINAR a anulação do Auto de Infração e Notificação n.º 00005/140101, lavrado pela PRF/PB, assegurando à parte autora a realização do seu comércio de bebidas e alimentos de acordo com os termos da Lei n.º 11.705, de 19 de junho de 2008. 22.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 23.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 24.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

27 - 0002408-45.2008.4.05.8200 ALDSON CHAVES DE VASCONCELOS (Adv. FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 28.- Em face do exposto, DECLARO a prescrição do próprio fundo do direito, indefiro liminarmente a inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 219, §5.º, do artigo 269, IV, e do artigo 295, IV, todos do CPC. 29.- Condeno a parte autora a pagar à União Federal honorários advocatícios de sucumbência que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo ser observada a regra constante do artigo 11 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. 30.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 31.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

28 - 0006871-30.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO (Adv. ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 46.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a UNIÃO (Fazenda Nacional) a restituir as contribuições sociais, previstas no art. 22, I e II, da Lei 8.212/91, efetivamente recolhidas pelo município autor durante o período de janeiro de 1998 a março de 2004, incidente sobre os subsídios dos agentes políticos, ressalvados os valores atingidos pela prescrição, nos termos da fundamentação supra. 47.- Quanto à incidência dos juros moratórios e da correção monetária, aplico a posição pacificada da e. Primeira Seção do STJ, cujos termos forma muito bem postos pelo em. Ministro José Delgado no item 09 da ementa do acórdão proferido nos autos do Resp. n.º 881.615, julgado no último dia 27 de fevereiro de 2007: 9. Nos casos de repetição de indébito tributário, a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção quanto aos juros pode ser sintetizada da seguinte forma: (a) antes do advento da Lei 9.250/95, incide a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/STJ), nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real. 48.- Condeno a parte ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §4.º, do CPC. 49.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 50.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória, nos termos do artigo 475 do CPC.

29 - 0008629-44.2008.4.05.8200 JAFER PEREIRA DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... 09.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E DOU-LHES PROVIMENTO, passando o dispositivo da sentença de fls. 107/119 a ter a seguinte redação: 43.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar as contas poupança n.º 71199-7 (fl. 47), n.º 71046-0 (fl. 43), n.º 21585-2 (fl. 69), n.º 3432-7 (fl. 51), n.º 71480-5 (fl. 45), n.º 70892-9 (fl. 46), n.º 35.081-4 (fl. 34), n.º 78006-9 (fl.32), n.º 24379-1 (fl. 32), n.º 15922-7 (fl. 34), n.º 106357-8 (fl. 33), n.º 18.475-0 (fl. 42), n.º 44.719 (fl. 41) , n.º 7591 (fl. 41), n.º 21300-0 (fl. 32), n.º 27186-8 (fl. 42) e n.º 7353 (fl. 42) de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 44.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 45.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 46.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 10.- Providências necessárias pela Secretaria.

30 - 0008929-06.2008.4.05.8200 DJALMA MORAIS DO VALE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 21.- Ante o exposto: a) acolho a prejudicial de mérito de prescrição parcial suscitada pelo INSS e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC - prescrição), relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 27.11.2003; b) e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), apenas para condenar o INSS a: (a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de serviço especial do autor, com a atualização monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição mais distantes dentre os 36 (trinta e seis) utilizados no período básico de cálculo, com a aplicação da variação das ORTN, em seu respectivo período de incidência até a DIB desse benefício (15.09.1983); (b) complementar o valor desse benefício previdenciário com a incorporação da repercussão financeira da diferença decorrente da revisão promovida nos termos do item anterior; (c) e pagar-lhe os valores atrasados devidos a título dessa complementação desde 27.11.2003, em face das parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. 22.- Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no item II, (c), do parágrafo acima, incidirão: a) juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. b) correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 23.- Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. 24.- Sem condenação sucumbencial em custas em face de a Autora, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e o INSS, por ser Autarquia Federal, serem isentos do pagamento de custas, nos termos do art. 4.º, incisos I e II da Lei n.º 9.289/96. 25.- A presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria remeter os autos ao c. TRF da 5ª Região, após o decurso do prazo recursal.

31 - 0009134-35.2008.4.05.8200 ARLINDO JOSE DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 20.- Ante o exposto: a) acolho a prejudicial de mérito de prescrição parcial suscitada pelo INSS e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC - prescrição), relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 01.12.2003; b) e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), apenas para condenar o INSS a: (a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de serviço especial do autor, com a atualização monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição mais distantes dentre os 36 (trinta e seis) utilizados no período básico de cálculo, com a aplicação da variação das ORTN, em seu respectivo período de incidência até a DIB desse benefício (02.08.1983); (b) complementar o valor desse benefício previdenciário com a incorporação da repercussão financeira da diferença decorrente da revisão promovida nos termos do item anterior; (c) e pagar-lhe os valores atrasados devidos a título dessa complementação desde 01.12.2003, em face das parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. 21.- Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no item II, (c), do parágrafo acima, incidirão: a) juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. b) correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, apro-

vado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 22.- Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. 23.- Sem condenação sucumbencial em custas em face de a parte autora, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e o INSS, por ser Autarquia Federal, serem isentos do pagamento de custas, nos termos do art. 4.º, incisos I e II da Lei n.º 9.289/96. 24.- A presente sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria remeter os autos ao c. TRF da 5ª Região, após o decurso do prazo recursal.

32 - 0009868-83.2008.4.05.8200 JOSE GENEZIO CANDIDO FILHO (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 16.- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação da(s) diferença(s) entre o(s) índice(s) utilizado(s) e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) de FGTS do autor JOSÉ GENEZIO CANDIDO FILHO à época em que tais percentuais deveriam ter sido creditados, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC); por conseguinte, por falta de amparo legal, ficam rejeitados os demais pedidos. 17.- Sobre o valor da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: a) desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; b) juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento), a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN, bem como do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 18.- Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 19.- Sem condenação em custas quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001.

33 - 0010252-46.2008.4.05.8200 HELAINE BARROS DE OLIVEIRA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...09.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos.

34 - 0000048-06.2009.4.05.8200 JOÃO RAFAEL DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 17.- Ante o exposto: (a) acolho a preliminar de carência de ação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI), em relação aos autores JOSÉ ALLSON DA SILVA, JOSÉ CARLOS MACENA e ROSALIA FERNANDES VIEIRA. (b) julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação da(s) diferença(s) entre o(s) índice(s) utilizado(s) e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) de FGTS dos autores JOÃO RAFAEL DE SOUZA e JOSÉ FERNANDO DE ARAÚJO à época em que tais percentuais deveriam ter sido creditados, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), restando indeferidos os demais índices pleiteados. 18.- Sobre o valor da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: a) desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; b) juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento), a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN, bem como do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 19.- Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20.- Sem condenação em custas quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001. 21.- Cumpra a Secretaria a determinação contida no item 07-supra

35 - 0000141-66.2009.4.05.8200 JOAO PEDRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 10.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 11.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 12.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

36 - 0000146-88.2009.4.05.8200 LUSIDALVA BENTO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 09.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 10.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 11.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

37 - 0000153-80.2009.4.05.8200 RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS (Adv. LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NELSON AZEVEDO TORRES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 10.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 11.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 12.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

38 - 0000228-22.2009.4.05.8200 INALDO VENÂNCIO (Adv. MARIO FARACO SERRANO, ANA PAULA COSTA DE SOUZA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 08.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 09.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 10.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 11.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

39 - 0000705-45.2009.4.05.8200 PEDRO ANTONIO ALIPIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 14.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação da(s) diferença(s) entre o(s) índice(s) utilizado(s) e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) de FGTS do autor PEDRO ANTONIO ALIPIO à época em que tais percentuais deveriam ter sido creditados, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). 15.- Sobre o valor da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: a) desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; b) juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento), a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN, bem como do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 16.- Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 17.- Sem condenação em custas quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001.

40 - 0000708-97.2009.4.05.8200 SEVERINO PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 09.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 10.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 11.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

41 - 0000813-74.2009.4.05.8200 MARIA JOSE PAIVA DE FIGUEIREDO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 25.01.1979; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei n.º 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei n.º 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 01/11/1989 (fl. 25). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa ver-

ba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 20.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

42 - 0000816-29.2009.4.05.8200 ROSIVAL CORREIA DE MELO SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 17.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 25.01.1979; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei n.º 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei n.º 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 01/06/1985 (fl. 25). 18.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 20.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

43 - 0001285-75.2009.4.05.8200 IZA MOURA DE ARAUJO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 11.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 12.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 13.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 14.- À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar IZA MAURA DE ARAUJO CORDÃO, conforme item 07-supra. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

44 - 0001297-89.2009.4.05.8200 RITA TOLENTINO DE QUEIROZ (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 12.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 13.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 14.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 15.- À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar RITA FLORENTINO DE QUEIROZ, conforme item 08-supra. 16.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

45 - 0001699-73.2009.4.05.8200 MARIUZA JOSE COSTA DE QUEIROZ (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 18.- Em razão do exposto: a) reconheço, em parte, a prejudicial (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 12.03.1979; b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), relativo à aplicação dos juros progressivos, em face da inexistência de conta vinculada no período da vigência da Lei n.º 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei n.º 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) autor(a) pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta vinculada somente ocorreu(ram) em 18/03/1981 (fl. 26). 19.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 20.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 21.- À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar MARIUSA JOSÉ COSTA DE QUEIROZ, conforme item 07-supra. 22.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

46 - 0001730-93.2009.4.05.8200 MARCOS ANTONIO CORREIA NOBREGA (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 08.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 09.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 10.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 11.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

47 - 0001838-25.2009.4.05.8200 MARIA JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 11.- Em razão do exposto, reconheço, de ofício, a inépcia da petição inicial e, em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, inciso II, ambos do CPC. 12.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 13.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 14.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

48 - 0002995-33.2009.4.05.8200 JOSÉ BATISTA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10.- Em razão do exposto, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, ambos do CPC. 11.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 12.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

49 - 0002998-85.2009.4.05.8200 BENTO BARBOZA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10.- Em razão do exposto, reconheço, de ofício, a inépcia da petição inicial e, em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, inciso II, ambos do CPC. 11.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 12.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

50 - 0003024-83.2009.4.05.8200 MIRIAM DA SILVA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 11.- Em razão do exposto, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, ambos do CPC. 12.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 13.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 14.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

51 - 0003041-22.2009.4.05.8200 LUZINETE CORREIA RODRIGUES MENDONCA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10.- Em razão do exposto, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, ambos do CPC. 11.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 12.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

52 - 0003044-74.2009.4.05.8200 LUCIANO SEVERINO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10.- Em razão do exposto, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, ambos do CPC. 11.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 12.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária

gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

53 - 0003102-77.2009.4.05.8200 NIVALDO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 19.- Em razão do exposto: a) declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI), em relação ao autor NIVALDO BATISTA DOS SANTOS. b) julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC) em relação aos autores MARIA MARTA VASCONCELOS DO NASCIMENTO e SERGIO DALLO, haja vista a inexistência de contas vinculadas sob suas titularidades no período de incidência dos planos Verão (jan/89) e Collor I (abril/90). 20.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 21.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001 e, em relação à parte autora, haja vista o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 22.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

54 - 0003331-37.2009.4.05.8200 MARIA ZELIA ARAUJO SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 11.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 12.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).

55 - 0003510-68.2009.4.05.8200 MARIA DO CARMO CORREIRA FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 11.- Em razão do exposto, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, ambos do CPC. 12.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 13.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 14.- À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar MARIA DO CARMO CORREIA FERREIRA, conforme item 06-supra. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

56 - 0003513-23.2009.4.05.8200 WALTER RODRIGUES DA COSTA (Adv. LARISSA KELLEN AMORIM SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10.- Em razão do exposto, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, ambos do CPC. 11.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 12.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

57 - 0004013-89.2009.4.05.8200 FRANCISCO AROLD DO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10.- Em razão do exposto, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, ambos do CPC. 11.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 12.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

58 - 0004234-72.2009.4.05.8200 SEVERINO ELOI DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 11.- Em razão do exposto, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, ambos do CPC. 12.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei

n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 13.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 14.- À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar SEVERINO ELOI DE ALMEIDA SANTOS, conforme item 06-supra. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

59 - 0004608-88.2009.4.05.8200 MARLI BASTOS DE SOUZA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 09.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 10.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 11.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

60 - 0004666-91.2009.4.05.8200 FERNANDO CARVALHO DOS ANJOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 09.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI). 10.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 11.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

61 - 0005362-30.2009.4.05.8200 VALDEMIRO TAVEIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10.- Em razão do exposto, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela ré CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, ambos do CPC. 11.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 12.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

62 - 0005611-78.2009.4.05.8200 GLORIA DE LOURDES MEDEIROS GUIMARAES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10.- Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa (CPC, art. 267, VI e § 3º), o processo proposto por GLÓRIA DE LOURDES MEDEIROS GUIMARAES contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em face da falta de interesse de agir do(a) autor(a) à sua pretensão inicial, tendo em vista já haver sido aplicado à sua conta do FGTS a capitalização progressiva da taxa de juros (6% a.a), conforme extrato (fls. 31). 11.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei n.º 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 12.- Sem condenação em custas, haja vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

63 - 0006124-46.2009.4.05.8200 VERA LÚCIA SOARES DOS ANJOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15.- Diante do exposto, defiro a assistência judiciária gratuita, indefiro a petição inicial e EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. 16.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/1996. 17.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, devendo, contudo, ser observada a regra contida no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. 18.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

64 - 0003106-61.2002.4.05.8200 UNIAO (DEFAARA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTESE/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... 23.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial

deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 84.970,65 (oitenta e quatro mil novecentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até junho de 2001, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento. 24.- Levando-se em conta o valor total da execução pretendida, em face da sucumbência mínima da parte embargante, condeno a parte embargada a pagar honorários advocatícios (art. 20, §§3.º e 4.º, do CPC), os quais fixo, proporcionalmente para cada embargado, em 5% sobre o valor acima fixado, devendo ser compensado por ocasião da execução do julgado. 25.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 26.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 345/372 para os autos da Ação Ordinária n.º 97.0005980-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 27.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

65 - 0002673-47.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x NIEDJA RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 16.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 17.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). 18.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 19.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.00.010132-5 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

Total Intimação : 65
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-13
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-32
 AMANDA VIEIRA CARVALHO-26
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-53
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-34
 ANA PAULA COSTA DE SOUZA MARTINS-38
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30,31,63
 ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA-28
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-13
 ANTONIO BARBOSA FILHO-64
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-16
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-11,64,65
 BRUNO AIRES COLAÇO-24
 BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS-26
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,23
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-28
 CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-16
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-26
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-16
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-22
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-59
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-4
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-35,36,37,39,40,47,48,49,50,51,52,55,56,57,58,60,61,62
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-7,10,41,42,45
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-18
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-20
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-9,43,44,54
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-24,33
 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA-27
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-25
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-35,36,37,39,40,47,48,49,50,51,52,55,56,57,58,60,61,62
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-17
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,23
 HOMERO DA SILVA SATIRO-19
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-24
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11,64,65
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30,31,63
 JAFER PEREIRA DA SILVA-29
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,21
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-64
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-13
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-15
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-64
 JOSE AMERICO BARBOSA-20
 JOSE ARAUJO DE LIMA-3
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-24
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12
 JOSE FERREIRA DE BARROS-17
 JOSE RAMOS DA SILVA-18,21,59
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-18
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-2,14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-30,31,63
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-55,56,57,58,60,61,62

LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-33
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,13,15,20
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-35,36,37,39,40,47,48,49,50,51,52,55,56,57,58,60,61,62
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-23
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-7,10,19,34,41,44,45
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-5
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-17
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-35,36,37,39,40,47,48,49,50,51,52,55,56,57,58,60,61,62
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,5

MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-22
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-12
 MARIA DE FATIMA DA CRUZ MIRANDA-14
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-17
 MARIO FARACO SERRANO-38
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-22
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-32
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-46
 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-22
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-35,36,37,39,40,47,48,49,50,51,52,55,56,57,58,60,61,62
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1
 NELSON AZEVEDO TORRES-35,36,37,39,40,47,48,49,50,51,52
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-3
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-2,14
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-29
 PAULO LEITE DA SILVA-6
 RODRIGO MENEZES DANTAS-26
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-3
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-3
 SEM ADVOGADO-43,46,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62
 SEM PROCURADOR-4,17,23,25,26,27,28,30,31,63
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-8
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-22
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-6,8,9,32,35,36,37,38,39,40,42,47
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-26
 VALTER DE MELO-5,23
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-25
 VICTOR FIGUEIREDO GONDIM-26
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-32
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-18
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-18
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,21,59

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 27/01/2010 12:45

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0010827-69.1999.4.05.8200 MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 200/201). 3- Ao distribuidor para anotações cartorárias quanto ao substabelecimento (fls. 201) e para exclusão da UNIÃO da relação processual, conforme item 40 da sentença (fls. 126/132). 4- Traga o advogado do A. falecido MAURISTHENIO ALEXANDRE DOS SANTOS o atestado de óbito deste...

2 - 0009856-06.2007.4.05.8200 CERES RODRIGUES COSTA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Restam prejudicados os pedidos (fls.44/48), (fls.50/54) e (fls.56/60), em razão do acolhimento da prescrição do título executivo na sentença prolatada nos embargos à execução em apenso. 3- Após o traslado de peças determinado nos embargos à execução em apenso, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 0001913-98.2008.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ANTONIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, resta prejudicada a execução dos honorários de sucumbência pelos motivos acima expostos. 4- Trasladem-se para os autos principais cópia da certidão supra e do presente despacho.

4 - 0002124-37.2008.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x CERES RODRIGUES COSTA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp

1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, resta prejudicada a execução dos honorários de sucumbência pelos motivos acima expostos. 4-Trasladem-se para os autos principais cópia da sentença (fls.108/111), bem como da certidão de trânsito em julgado e do presente despacho.

5 - 0002136-51.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS) x ANTONIO DA SILVA FRANÇA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, resta prejudicada a execução dos honorários de sucumbência pelos motivos acima expostos. 4-Em seguida, trasladem-se para os autos principais cópia da sentença (fls.82/85), bem como da certidão de trânsito em julgado e do presente despacho.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 27/01/2010 12:45

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0003340-24.1994.4.05.8200 ESPOLIO DE MARIA LUCIANO, REP. PELO INVENTARIANTE, JOSE FREIRE DE AMORIM (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x MARIA LUCIANO x MARIA LUCIANO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

7 - 0006042-69.1996.4.05.8200 IOLANDA DE ALMEIDA DORE (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

8 - 0001196-38.1998.4.05.8200 LUCIA MARIA BARREIRA COSTA (Adv. PEDRO BARRETO DE CARVALHO, JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA) x UNIAO (IAA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 08.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por LEYLA MARIA BARREIRA COSTA, JAYME JOSÉ BARREIRA COSTA e RONALDO DE ARAÚJO COSTA JÚNIOR. 09.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 10.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime-se a União para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, consoante já determinado à fl. 204.

9 - 0008170-91.1998.4.05.8200 JOSE TOMAZ DE AQUINO E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x JOSE TOMAZ DE AQUINO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação aos honorários da sucumbência. 6. Intimem-se os exequentes JOSÉ MARTINS DA SILVA e RITA PEREIRA DA SILVA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem os números de seus CPFs para fins de expedição de RPV em seu favor, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição, ressaltado o direito enquanto não prescrita a execução.

10 - 0003034-45.2000.4.05.8200 JOSÉ BONIFÁCIO FELIX BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação aos honorários da sucumbência. 6. Intime-se o exequente JOSÉ BONIFÁCIO FELIX BARBOSA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o número de seu CPF para fins de expedição de RPV em seu favor, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição, ressaltado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

11 - 0010126-74.2000.4.05.8200 MARIA NILDA COSTA DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

12 - 0009732-28.2004.4.05.8200 JOSE ERNESTO NETO (Adv. WALDEMAR FIRMINO DO NASCIMENTO)

TO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUIZO SILVA DE LUCENA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 0010033-38.2005.4.05.8200 MARGARIDA ALMEIDA DE ATAIDE (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x JOSE DE ATAIDE CAVALCANTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 0008126-91.2006.4.05.8200 ADEHILDO FERNANDES DE CASTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0000938-04.1993.4.05.8200 ALMEZIRA DE OLIVEIRA BRAGA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO) x UNIAO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Oficie-se à CEF para proceder a transferência dos valores depositados em conta judicial nº 1421.005.11896-9, a título de PSS, para a conta da UNIAO (AGU), anexando cópia da petição e documento (fls. 239/240) desta, devendo a CEF, em seguida, informar a este Juízo o seu cumprimento. 7. Atendido o item anterior, vista à UNIAO (AGU) sobre o seu cumprimento. 8. Decorrido o prazo recursal, e cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

16 - 0003586-83.1995.4.05.8200 AMELIA EDNEUSA PEREIRA ARRUDA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 09.- Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do autor MANOEL DIAS, último remanescente no feito, no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista a satisfeita da obrigação, pela CEF, em outro processo. 10.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

17 - 0004462-38.1995.4.05.8200 JOCIMAR PEREIRA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

18 - 0001740-94.1996.4.05.8200 JOAO LUCAS DE OLIVEIRA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

19 - 0005886-47.1997.4.05.8200 TERESINHA PEREIRA MARQUES (Adv. AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES) x TERESINHA PEREIRA MARQUES x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Oficie-se à CEF para proceder a transferência dos valores depositados em conta judicial nº 1421.005.11862-4, a título de PSS, para a conta da UNIAO (AGU), anexando cópia da petição e documento (fls. 294/295) desta, devendo a CEF, em seguida, informar a este Juízo o seu cumprimento. 7. Atendido o item anterior, vista à UNIAO (AGU) sobre o seu cumprimento. 8. Decorrido o prazo recursal, e cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

20 - 0011708-17.1997.4.05.8200 GLAUCIA PEREIRA CAVALCANTI DE MELO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

21 - 0010802-22.2000.4.05.8200 EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

22 - 0004868-49.2001.4.05.8200 ADEHILDO FERNANDES DE CASTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

23 - 0007614-50.2002.4.05.8200 JOAO ALVES DE SANTANA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

24 - 0009120-61.2002.4.05.8200 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTAMIRAN LUCENA CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

25 - 0004698-72.2004.4.05.8200 VICENTE DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

26 - 0009591-09.2004.4.05.8200 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0008364-96.1995.4.05.8200 FRANCISCA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x FRANCISCA MARIA DA SILVA E OUTROS x SEBASTIAO PEREIRA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

28 - 0009690-37.2008.4.05.8200 ELISÂNGELA ELIAS DA COSTA (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia de depósito (fls. 85) e alvará de levantamento (fls. 93). 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 0000232-59.2009.4.05.8200 CAD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 23.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. 24.- Condeno a parte autora, em razão de sua total sucumbência, a pagar honorários advocatícios à União, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 25.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 26.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

30 - 0003047-29.2009.4.05.8200 AGUIDA DE MARIA RAMALHO NOBREGA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 16.- Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a complementar as diferenças de expurgos dos planos econômicos depositadas na conta vinculada ao FGTS da autora em função do título executivo judicial constituído nos autos da Ação Ordinária n.º 94.007661-4 (1.ª VF da SJPB), mediante aplicação das diferenças entre a taxa devida (6% a.a.) e a efetivamente aplicada. 17.- Sobre o valor da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: a) desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS e correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao autor, nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis; b) juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento), a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN, bem como do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. 18.- Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 19.- Sem condenação em custas quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

31 - 0004800-55.2008.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x WESTON FERREIRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVO-

GADO). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 31) formulado pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios incabíveis neste caso, tendo em vista que a relação processual não chegou a ser formalizada.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

32 - 0009569-58.1998.4.05.8200 ENETONIO MARQUES DANTAS (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 27/01/2010 12:45

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0002368-29.2009.4.05.8200 JOAO PROCOPIO DE ALENCAR (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

34 - 0002370-96.2009.4.05.8200 EVARISTO DOS SANTOS BARROS FILHO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

35 - 0002385-65.2009.4.05.8200 JOSE ALVES DE MEIRELES (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

36 - 0002388-20.2009.4.05.8200 ERNANY LIMA FREITAS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

37 - 0003491-62.2009.4.05.8200 MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE MENDONÇA KOCHHANN (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-15
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-20
 ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO-29
 ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-24
 ALUIZO SILVA DE LUCENA-12
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-27
 ANTONIO ANIZIO NETO-9
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-20
 AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-19
 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-5
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,11
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-26
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-22
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-14
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-7
 DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE-28
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-24
 EDSON BATISTA DE SOUZA-10,17
 EMERI PACHECO MOTA-3
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-30
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-32
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-15
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-6
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-4
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-28
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-27
 GERALDO LEONARDO ABEL-17
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,3,4,5
 GILMAR SOBREIRA GOMES-31
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,11,16
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-21
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,11
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-27
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-33,34,35,36
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-32
 JARI DIAS DA COSTA-15
 JEOFTON COSTA DA SILVA-33,34,35,36,37
 JOAO CAMILO PEREIRA-6,18
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-8
 JOSE ARAUJO FILHO-18
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-27
 JOSE COSME DE MELO FILHO-27
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-20
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-14,22
 JOSE MARTINS DA SILVA-27

JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-23
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-6,18
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-27
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1,11
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-16
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-1
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-25
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,17
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,10,27
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-27
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-21
MARIA FERREIRA DE SA-9
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-16
ORLANDO XAVIER DA SILVA-7
PEDRO BARRETO DE CARVALHO-8
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-9
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-27
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-26
RONALDO INACIO DE SOUSA-21
ROSENO DE LIMA SOUSA-6,18
SABRINA PEREIRA MENDES-20
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA
GUIMARAES-13
SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-28
SEM ADVOGADO-31
SEM PROCURADOR-2,7,13,25,26,29,33,34,35,36,37
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-19
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-30
VALTER DE MELO-1,11
VANDA ARAUJO FREIRE-24
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,3,4,5,23
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-20
VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-28
WALDEMAR FIRMINO DO NASCIMENTO-12
YARA GADELHA BELO DE BRITO-2,3,4,5

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª . VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 25/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 04.03.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2003.82.00596-3 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: **FRANÇOIS DE ARAÚJO MORAIS**
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES BARBOSA - OAB/PB 3.284

DESPACHO:

.... proceda a Secretaria ao agendamento de audiência para inquirição das demais testemunhas indicadas pela defesa, residentes nessa Capital, bem como interrogatório do réu, intimando-se a defesa, o réu e s testemunhas, cientificando-se o MPF. JPA, 15.09.2009 De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 15 de março de 2010, às 15:30 hs. JPA,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2010. 0017

Expediente do dia 03/02/2010 13:19

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1 - 0000029-63.2010.4.05.8200 PAULO ROBERTO MAGLIANO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à Requerente para impugnar a Contestação e documentos às fls. 74/291 apresentados pela União - Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0009123-16.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO E OUTRO x EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO E OUTRO (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS, EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CEF para apresentar o valor atualizado do débito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0006043-73.2004.4.05.8200 MARIO LUCIO ALVES PEREIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

4 - 0001156-70.2009.4.05.8200 ADERALDO PONTES DA SILVA (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, JAM'S DE SOUZA TEMOTELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.270/272), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 0005816-10.2009.4.05.8200 RAPHAEL FREIRE DE ARAUJO PATRICIO E OUTROS (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0003660-06.1996.4.05.8200 NAIR SANTOS LUZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Procedam-se as alterações necessárias nos assentamentos cartorários em face da habilitação deferida à fl. 226, bem como, expeça-se a requisição de pagamento - RPV em favor do exequente. Comprovado o pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 0008426-34.1998.4.05.8200 JOSE BENEDITO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Oportunamente, procedam-se as anotações nos assentamentos cartorários em face dos diversos e idênticos substabelecimentos acostados aos autos, bem como, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.R.I.

8 - 0002138-36.1999.4.05.8200 LUIS EVARISTO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...)Do exposto, declaro extinta a presente execução em conformidade com artigo 794, I, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 0005606-71.2000.4.05.8200 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSÉ COSME DE MELO FILHO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARIA DO CARMO CANDIDA E OUTROS. (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

10 - 0008506-80.2007.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO PONTES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x MAVIAEL MILTON DA ROCHA MACIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Por outro lado, intímem-se as partes exequente para, querendo, promover a execução da obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Intímem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0007386-65.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x FRANCISCO DE SOUZA MACIEL E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo a apelação da parte embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0000434-27.1995.4.05.8200 ADAUTIVA FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado pela exequente à fl. 372. I.

13 - 0001769-13.1997.4.05.8200 RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO E OUTROS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Nada a reconsiderar em relação à decisão agravada pela União. Aguarde-se a liquidação do precatório.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 0008848-57.2008.4.05.8200 SEVERINA ZELIA DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo apelações de fls. 44/54 e fls. 57/74 interpostas, tempestivamente, pela partes ré e autora, respectivamente, em razão de sentença prolatada às fls. 40/42, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intímem-se as partes autora e ré para apresentarem suas contra-razões. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

15 - 0009767-46.2008.4.05.8200 MARIA DA PIEDADE FERNANDES DE LUCENA (Adv. ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 14.927,86 (quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), advindo da aplicação do índice de 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre as conta de poupança nº 8.546-0 e 76.312-1, com base nas planilhas de fls. 58/62. Sobre as diferenças apuradas já incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas e honorários advocatícios em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

16 - 0010166-75.2008.4.05.8200 ZILDA BALTAZAR DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

17 - 0004768-16.2009.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

18 - 0007738-86.2009.4.05.8200 GUSTAVO NAVARRO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

19 - 0007999-51.2009.4.05.8200 EDNALDO MAURICIO DE LIMA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

20 - 0008121-64.2009.4.05.8200 SERGIO AUGUSTO CORREIA RANGEL (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

21 - 0008526-03.2009.4.05.8200 CLEIDIVANE MARQUES BRONZEADO DE MOURA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em

obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

22 - 0009337-60.2009.4.05.8200 ULYSSES ASSIS NETO (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de justiça gratuita. ...

23 - 0009657-13.2009.4.05.8200 LUCAS BARBOSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (11,17%, 3,66% e 3,67%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual.

24 - 0009661-50.2009.4.05.8200 KLEBER BEZERRA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (3,67%, 11,17% e 7,37%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual.

25 - 0009664-05.2009.4.05.8200 JOZIEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (3,67%, 3,65%, 11,18% e 7,38%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual.

26 - 0009671-94.2009.4.05.8200 JOSE FELIX PEREIRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (7,38%, 7,37%, 1,47% e 3,65%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual.

27 - 0009675-34.2009.4.05.8200 IVANEIDE GONZAGA OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelos autores na inicial (11,04%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual.

28 - 0009677-04.2009.4.05.8200 JOSÉ DE SOUZA LINS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação às diferenças de percentuais requeridos pelo autor na inicial (11,26%) decorrentes do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 0005468-26.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 29
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEX NEYVES MARIANI ALVES-1
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-25
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-29
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-4
ANTONIO BARBOSA FILHO-29
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS-3
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-20
CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-20
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-21
DIOGO ASSAD BOECHAT-14
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13,27,28
EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-2
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-12
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-16
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,15
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-5
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9
GERSON MOUSINHO DE BRITO-23,24,25,26
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE

BEZERRA-16
GIUSEPPE PETRUCCI-1
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,12,13
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-19
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-11
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-9
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2
JALDELENIO REIS DE MENESES-29
JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-4
JOAO ANTONIO DE MOURA-19
JOAQUIM MANOEL VIANA-18
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,9
JOSE COSME DE MELO FILHO-9
JOSÉ MARCELO DIAS-2
JOSE MARTINS DA SILVA-9
JOSE RAMOS DA SILVA-10,16,17,27,28
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2
JOSE TARCIZO FERNANDES-18
JOSEFA INES DE SOUZA-8
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,9
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-19
LIDYANE PEREIRA SILVA-4
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-19,21
LÚCIO MARCOS DA COSTA-19
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-7
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-15
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2
MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-1
MARIA DA SALETE GOMES-11
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-18
PACELLI DA ROCHA MARTINS-3
PAULO GUEDES PEREIRA-11
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-22
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-4
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-5
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-6,7,8,12
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-10
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-12
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-2
TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-1
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-14
VALBERTO ALVES DE A FILHO-21
VALTER DE MELO-7
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23,24,25,26
WILD PIRES MEIRA-3
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16
YARA GADELHA BELO DE BRITO-23,25,26
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,13,16,17,27,28
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-15

Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

**1.ª VARA FEDERAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDT.0001.000035-6/2009
COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Ordinária Nº 2001.82.00.005172-1 CLAS-
SE: 206

AUTOR: RABINDRANATH MUKHERJEE
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -
UFPB

OBJETO DA AÇÃO: “Pagamento de obrigação reco-
nhecida em título judicial
(CPC, art. 475–J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005)”

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE RABINDRANATH
MUKHERJEE, **por se encontrar(em) em local IN-
CERTO E NÃO SABIDO, para pagar**, no prazo de 15
(quinze) dias, a contar do término do prazo assinado
neste Edital, o valor de **R\$ 4.556,75** (quatro mil qui-
nhentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco
centavos) e demais acréscimos legais, nos autos
do(a) **EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-
DA PÚBLICA** nº 2001.82.00.005172-1 Classe 206,
promovida por RABINDRANATH MUKHERJEE con-
tra o(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -
UFPB**,

ADVERTÊNCIAS: (a) Em caso de descumprimento da
ordem de pagamento, o montante da condenação fi-
cará acrescido de multa, à base de 10% (dez por
cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art.
475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005; e

(b) Na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá
sobre o restante da dívida, **ex vi** do mesmo CPC, art.
475-J, § 4º.

E para que a notícia chegue ao conhecimento do
intimando e este não possa alegar ignorância, man-
dou, o Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, expedir o
**presente edital que será publicado pela Exequente
(Ré)**, bem como afixado no átrio do Foro da 1ª Vara
desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480,
Conj Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em ___/
___/____. Eu, **LUIZ CARLOS OLIVEIRA TAVARES**,
Superv. Assistente do Setor de Publicação, o digitei.
Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**,
Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o
conferi.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1.ª Vara

**1.ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
EDT.0001.000002-5/2010
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO POPULAR Nº 0007819-35.2009.4.05.8200 –
CLASSE 32
AUTOR: JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA e outro
REU: UNIÃO e outro
OBJETO DA AÇÃO:

A retificação imediata das normas reguladoras dos
concursos públicos em andamento, promovidos pelo
Departamento de Ensino da Aeronáutica – DEPENS,
vinculado ao Ministério da Defesa, quais sejam:

ºº EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE INS-
TRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA CAPELÃES DA AE-
RONÁUTICA DO ANO DE 2010;
ºº EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE ADAP-
TAÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS DA AERONÁU-
TICA DO ANO DE 2009/2010;
ºº EXAME DE ADMISSÃO (MODALIDADE “B”) AO
ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SAR-
GENTO DA AERONÁUTICA – TURMA 2/2010 (IE/EA
EAGS-B 2/2010);
ºº EXAME DE ADMISSÃO (MODALIDADE “B”) AO
CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA AE-
RONÁUTICA – TURMA 2/2010 (IE/EA CFS-B 2/2010).

FINALIDADE DO EDITAL:

Dar ciência aos terceiros interessados, incertos e não
sabidos, beneficiários do ato administrativo impugna-
do na Ação Popular sobreacionada, viabilizando
sua integração à lide, na forma da Lei nº. 4.717/65,
art. 7º, inciso II.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua
João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro
Gondim, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do
Estado da Paraíba, em 04.03.2010. Eu, LUIZ CARLOS
OLIVEIRA TAVARES, Técnico Judiciário, o digitei. Eu,
JAILSON RODRIGUES CHAVES, Diretor da Secreta-
ria da 1ª Vara, em exercício, o conferi e assino.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da
1ª Vara.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000133-1/2010
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 22/02/2010

PROCESSO
0000884-10.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: DENTALPLAN S/C

CITAÇÃO DE
DENTALPLAN S/C, em seu representante legal CPF/
CNPJ: 35.493.659/0001-01

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS

CDA
FGPB200700007

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a
dívida de R\$ 18.163,57 (dezoito mil, cento e sessenta
e três reais e cinquenta e sete centavos), com juros,
correção e encargos legais ou garantir a execução
acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000134-6/2010
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 22/02/2010

PROCESSO
0002726-25.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FA-
ZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MICHELLE LUCIO DE MEDEIROS

CITAÇÃO DE
MICHELLE LUCIO DE MEDEIROS CPF/CNPJ:
03.285.029/0001-55

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS
CDA
FGPB200800387
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a
dívida de R\$ 4.458,41 (quatro mil, quatrocentos e
cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos),
com juros, correção e encargos legais ou garantir a
execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000135-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 22/02/2010
PROCESSO
0004610-65.2003.4.05.8201
APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: WALDEREZ MARIA TEIXEIRA
VILLARIM

INTIMAÇÃO DE
WALDEREZ MARIA TEIXEIRA VILLARIM

CDA
42103075164

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo
teor é o seguinte: “ (...) julgo extinta por sentença
a presente Execução, para que produza seus jurídicos
e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15
(quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento
referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na
forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o
previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/
89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de
01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta
submetida à criteriosa análise do setor de cálculos,
comprovada por meio de certidão juntada aos autos
oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto
no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000136-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 22/02/2010

PROCESSO
0011826-87.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGE-
NHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/
PB

EXECUTADO: ARMANDO TEOFANES CAMELO

INTIMAÇÃO DE
ARMANDO TEOFANES CAMELO

CDA
235

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo
teor é o seguinte: “ Julgo, por sentença, extinta a
presente execução, nos termos do art. 794, I, do
Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e
das custas, conforme guias de fls. 60/64 e requeri-
mento do(a) exeqüente às fls. 59, para que produza
seus jurídicos e legais efeitos.
Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento
da penhora, se houver, cientifique-se o exeqüente,
baixe e arquite-se.

P. R. I.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000137-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 22/02/2010

PROCESSO
0030933-20.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LIMINES BARBOSA DA SILVA

INTIMAÇÃO DE
LIMINES BARBOSA DA SILVA

CDA
42697426118

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo,
cujo teor é o seguinte: “ (...)julgo extinta por
sentença a presente Execução, para que produza
seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I
e 795). 2. Pague o executado as custas proces-
suais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3.
Esgotado esse prazo e pendente o pagamento
referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria
na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado
o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº
7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº
49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hi-
pótese esta submetida à criteriosa análise do se-
tor de cálculos, comprovada por meio de certidão
juntada aos autos oportunamente, se for o caso.4.
Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto
no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000138-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 22/02/2010

PROCESSO
0005553-87.2000.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ROMULO DE ARAUJO LIMA

INTIMAÇÃO DE ROMULO DE ARAUJO LIMA

CDA 4219934160
FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo
teor é o seguinte: “ (...) julgo extinta por sentença a
presente Execução, para que produza seus jurídicos e
legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15
(quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento refe-
rido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do
art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000139-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 22/02/2010

PROCESSO
0000264-42.2001.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ROMULO DE ARAUJO LIMA
INTIMAÇÃO DE ROMULO DE ARAUJO LIMA

CDA 42 1 178 19
FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo
teor é o seguinte: “(...) julgo extinta por sentença a
presente Execução, para que produza seus jurídicos e
legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o
executado as custas processuais em 15 (quinze) dias,
sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e penden-
te o pagamento referido no item supra, proceda o Sr.
Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4.
Após, baixe-se e arquite-se. P. R. I.”
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000140-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 22/02/2010
PROCESSO
0102912-71.1999.4.05.8201
APENSOS
Processo Apenso: 0102910-04.1999.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ROBSON KILDES DE ARAUJO e outro
INTIMAÇÃO DE ROBSON KILDES DE ARAUJO

CDA 42699163145

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, às fls.
76/78 da presente execução, às fls. 29/31 da Execu-
ção Fiscal nº 99.0102887-6, às fls. 34/36 da Execu-
ção Fiscal nº 99.0102910-4, cujo teor é o seguinte:
“(…) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no pre-
sente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública
(art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição
intercorrente, julgando o processo, com resolução de
mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário
Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do
Código de Processo Civil. Sem reconhecimento da
honorários, tendo em vista que o reconhecimento da
prescrição intercorrente se deu ex officio, após a
oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a)
Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida
ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o
pagamento das custas processuais no prazo de 15
(quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo
anterior sem que o executado tenha recolhido as cus-
tas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o
Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei
n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença sujeita ao duplo grau
obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada
em julgado, certifique-se, levante-se eventual
constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com
as cautelas legais.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara